

ACORDO DE PROGRAMA E SERVIÇO DE VOLUNTARIADO

ENQUADRAMENTO

Os voluntários estiveram sempre presentes nas sociedades, ao longo dos tempos e a sua ação revestiu várias expressões, predominantemente de cariz caritativo, exercida de forma isolada e esporádica e ditada a maioria das vezes, por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança. Durante anos a sua atuação foi entendida como um modo de colmatar insuficiências dos apoios familiares e institucionais. Na sociedade atual reconhece-se que o voluntariado tem um espaço próprio de atuação, cujo trabalho se situa numa linha de complementaridade do trabalho profissional e da atuação das instituições. Trabalho a que os países e os governos prestam cada vez mais atenção, conscientes de que os voluntários constituem um dos mais valiosos recursos ativos de qualquer país. É justamente neste contexto de reconhecimento pelo trabalho voluntário, promoção do voluntariado e apoio aos voluntários, que se enquadra a Lei do voluntariado. Lei, que, tal como a sua regulamentação, procurou no espaço de liberdade e espontaneidade que caracteriza e define o voluntariado, ir ao encontro das necessidades sentidas pelos voluntários e pelas entidades que enquadram a sua ação. Por isso, as soluções adotadas assentam em quatro referências essenciais:

- + Participação organizada dos cidadãos;
- + Desenvolvimento de ações no âmbito de programas e projetos de entidades públicas e privadas;
- + Definição dos direitos e deveres dos voluntários;
- + Compromisso livremente assumido entre a organização promotora e o voluntário.

Mas a lei que enquadra o voluntariado não se reduz apenas a um conjunto de direitos e deveres. Ela é essencialmente um instrumento que visa promover e consolidar um voluntariado sólido, qualificado e reconhecido socialmente. A dinamização do processo de desenvolvimento e a qualificação do voluntariado constituem os seus objetivos, tendo determinado a criação do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, CNPV. As virtualidades e potencialidades que a lei encerra permitem criar um contexto para a reflexão e diálogo, pondo a claro os ideais, valores, aspirações e papel dos voluntários na sociedade.

A Associação das Escolas Jesus, Maria, José é uma Instituição Particular de Solidariedade Social cuja missão e fins é o “apoio à família”. Nesse âmbito desenvolve diversas atividades de apoio sócio-caritativo especialmente dedicadas e dirigidas aos indivíduos mais frágeis, carenciados e excluídos, atividades essas que se concretizam pela concessão e partilha de tempo e de bens, prestação de serviços, realização de iniciativas culturais, sociais, religiosas e de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades. Para isso, a Direção criou em janeiro de 2014 um “programa de voluntariado” assente nos princípios da Declaração Universal do Voluntariado dirigido a todos os que, de alguma forma queiram ajudar e fazer bem. Este serviço de voluntariado e fraternidade cristã à comunidade pode ser prestado pelos seus dirigentes, associados, trabalhadores e outras pessoas que os desenvolvem sob a dependência e supervisão da Direção.

Considerando que a Associação das Escolas Jesus, Maria, José desenvolve desde 2014 um Programa de Voluntariado e considerando que os voluntários têm direito a estabelecer um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho ou serviço voluntário que vão realizar; **Considerando que o(a) voluntário(a) se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar e ajudar** é estabelecido o seguinte ACORDO DE PROGRAMA E SERVIÇO DE VOLUNTARIADO com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

Entre a **ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS JESUS, MARIA, JOSÉ DO MONTE PEDRAL** – Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Padre José Pacheco do Monte, nº 259, da cidade do Porto – com o número de identificação de pessoa coletiva 501327479 e o número de identificação da Segurança Social 20006300717 neste ato representada pela Direção e adiante designada como **PROMOTORA** e o(a) Exmo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** cidadão **XXXXXXXXXX** nascido a **XX-XX-XXXX** com domicílio e residência na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, contacto telefónico **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) do cartão de cidadão nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, contribuinte fiscal nº **XXXXXXXXXXXX** e beneficiário(a) do regime de proteção da segurança social com o nº **XXXXXXXXXXXX**, na situação social de **XXXXXXXXXXXX**, adiante designado(a) como **VOLUNTÁRIO** é celebrado o presente ACORDO DE VOLUNTARIADO enquadrado pela Lei 71/98 – designadamente os seus Artigos 1º, 2º e 3º – e regulamentado pelo Decreto-Lei 389/99, alterado pelo Decreto-Lei 176/2005. Nesses termos, de boa fé e livre vontade as partes tomam conhecimento e acordam as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA | objeto

O presente acordo tem por objeto regular os termos da prestação de serviço de voluntariado, designadamente quanto ao seu conteúdo, natureza, duração e obrigações das partes envolvidas.

SEGUNDA CLÁUSULA | âmbito

1. O presente acordo insere-se no âmbito do projeto/movimento de Voluntariado da Associação das Escolas Jesus, Maria, José que, enquanto entidade PROMOTORA e, em virtude de tal, obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, que lhe servem de base e respetivo enquadramento no âmbito dos seus estatutos.

2. Porquanto, o(a) VOLUNTÁRIO disponibiliza-se para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e disponibilidade de tempo, prestar trabalho/serviço em regime de voluntariado aos utentes e à entidade PROMOTORA de acordo com as orientações e instruções recebidas.

TERCEIRA CLÁUSULA | funções

A participação do VOLUNTÁRIO nas atividades realizadas pela PROMOTORA decorre essencialmente do apoio geral e auxílio que presta no âmbito dos serviços aos utentes, designadamente em tarefas simples de acompanhamento e auxílio na caminhada e deslocações dentro e fora da instituição, apoio na alimentação, apoio geral em algumas das atividades de vida diária, apoio geral nas atividades de animação e socialização, apoio no combate ao isolamento, outras não especificadas.

QUARTA CLÁUSULA | duração do programa e serviço

1. O programa e serviço de voluntariado produz efeitos a partir do dia **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e durará pelo prazo de três (3) meses renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de quinze (15) dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.

2. Inicialmente e conforme acordado entre o VOLUNTÁRIO e a PROMOTORA, o programa e serviço de voluntariado será prestado, sempre que possível, de segunda a sexta-feira em regime livre e no horário compreendido entre as 09.00 e as 18:00 horas.

3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar à PROMOTORA com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do programa e serviço de voluntariado a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

QUINTA CLÁUSULA | suspensão e cessação

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o programa e serviço de voluntariado mediante simples comunicação à PROMOTORA com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos utentes destinatários e beneficiários.
2. A PROMOTORA pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A PROMOTORA pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa e serviço de voluntariado.

QUINTA CLÁUSULA | acesso e identificação

1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu programa e serviço de voluntariado.
2. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pela PROMOTORA sendo proibida a sua utilização fora do âmbito do programa e serviço.
3. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.
4. O cartão de identificação DO VOLUNTÁRIO é propriedade da PROMOTORA e, depois de utilizado durante o tempo de colaboração, o VOLUNTÁRIO obriga-se a devolvê-lo à PROMOTORA bem como entregar o cartão próprio sempre que solicitado.

SÉTIMA CLÁUSULA | informação e orientação

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionado, antes do início do seu programa e serviço informação e orientação acerca dos fins e atividades da PROMOTORA de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e objetivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no projeto e serviço em complemento das tarefas e serviços desempenhadas pelos demais colaboradores e trabalhadores, sempre sob a orientação da Direção.

OITAVA CLÁUSULA | formação e avaliação

1. A PROMOTORA diligenciará a realização de ações de formação e informação destinadas ao VOLUNTÁRIO, com periodicidade anual, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o trabalho desenvolvido pela PROMOTORA.
2. As ações referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com o VOLUNTÁRIO o resultado do programa e serviço em resultado do trabalho de voluntariado desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de formação ou reorientação de tarefas.
3. Será também prestada ao VOLUNTÁRIO informação sobre as normas e regras de segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, de acordo com a legislação específica e que são implementadas pela PROMOTORA.

NONA CLÁUSULA | cobertura de riscos e prejuízos

1. A PROMOTORA obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício do seu programa e serviço.
2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

3. A PROMOTORA dispõe de uma apólice específica para o VOLUNTÁRIO designada como “SEGURO DE VOLUNTARIADO” com o número de APÓLICE/CERTIFICADO 8191684, de 06/10/2020 pela LUSITÂNIA VIDA SEGUROS (GRUPO MONTEPIO GERAL) em vigor e que abrange as situações e condições em anexo.

DÉCIMA CLÁUSULA | certificação

A PROMOTORA emitirá a todo o tempo, declaração ou carta de recomendação que certificará a participação do VOLUNTÁRIO no programa e serviço e onde deverá constar o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA | compensação e gratificação

Conforme benefícios para a generalidade dos trabalhadores em vigor, a PROMOTORA assegurará ao VOLUNTÁRIO uma compensação sob a forma de gratificação pelas despesas havidas com o trabalho voluntário, através da disponibilização de refeições gratuitas nas instalações da cantina ou em take-away, devolução de despesas tidas com aquisição de passe social ou deslocações mediante entrega do respetivo comprovativo ou mapa de quilómetros, nos termos acordados com a Direção da instituição PROMOTORA.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA | resolução de conflitos

1. Em caso de conflito entre a PROMOTORA e o VOLUNTÁRIO, pelo presente as partes acordam que desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.
2. Não sendo esta possível, a PROMOTORA e o VOLUNTÁRIO, acordam fazer cessar de imediato este acordo de programa e serviço e a socorrer-se dos meios legais (centro de arbitragem) ao alcance para fazer valer os seus direitos e deveres.

Dado no Porto e Monte Pedral a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Outorgam as partes, conscientes do ato

A PROMOTORA

O VOLUNTÁRIO

ANEXO: fotocopia autorizada do cartão de cidadão “rasurado” do VOLUNTÁRIO

INFORMAÇÃO SOBRE:

LEGISLAÇÃO NACIONAL E NORMAS SOBRE O VOLUNTARIADO

- +Lei n.º 71/98, de 3 de novembro
- +Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro
- +Resolução do Conselho de Ministros n.º 50 (2.ª série), de 30 de março de 2000 (publicada no
- +Resolução da Assembleia da República n.º 7/99, de 19 de fevereiro
- +Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro
- +Seguro do Voluntário

NORMAS INTERNACIONAIS DO VOLUNTARIADO

- +Resolução 40/212 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de dezembro de 1985
- +Dia 5 de Dezembro, o Dia Internacional dos Voluntários.
- +Declaração Universal do Voluntariado de Janeiro de 2001



Quando somos solidários, fazemos a diferença.



Para o Montepio, a entretajuda e a partilha são dois valores fundamentais. E é por isso que apresentamos o **Seguro Montepio Voluntariado**, criado a pensar nas instituições que contam com quem dá o máximo de si aos outros. Este seguro cobre os riscos inerentes às atividades de voluntariado, incluindo os acidentes pessoais, saúde e responsabilidade civil. Porque quando nos esforçamos por quem mais necessita, estamos a fazer a diferença.

Modalidades de Subscrição

Regime Permanente - Dirigido a voluntários que exercem atividade em regime de permanência

Regime Temporário - Dirigido a voluntários que praticam ações pontuais/espóricas

Prazo do Seguro

Regime Permanente - Por um ano e seguintes

Regime Temporário - Até 7 dias

Âmbito territorial

O seguro é válido em Portugal, 24h por dia, sendo as coberturas de Acidentes Pessoais e de Saúde válidas em todo o mundo.

REGIME PERMANENTE	CAPITAL MÁXIMO POR PESSOA SEGURA	FRANQUIA
Morte ou Invalidez Permanente	50.000€	S/ franquia
Incapacidade Temporária	20€/dia	3 dias
Despesas de Tratamento e Repatriamento	5.000€	75€
Doença	5.000€	75€
Responsabilidade Civil do Voluntário	250.000€	75€
Responsabilidade Civil da Organização Promotora ⁽¹⁾	250.000€	75€
Prémio Comercial ⁽²⁾	13,48€	

REGIME PERMANENTE	VALOR	FRANQUIA
Morte ou Invalidez Permanente	25.000€	S/ franquia
Despesas de Tratamento e Repatriamento	2.500€	75€
Prémio Comercial ⁽²⁾	1,50€	

⁽¹⁾ O capital desta cobertura é aplicado por sinistro e anuidade.

⁽²⁾ Corresponde ao prémio total por pessoa segura de 14,49€ e 1,61€, respetivamente. Estes valores já incluem os custos do INEM (2,5%) e Imposto do Selo (5%). Por emissão de apólice acresce o custo de 5,38€.

Para mais informações visite um dos nossos **balcões**, contacte o seu **Gestor** ou ligue o **707 10 26 26** (atendimento personalizado das 08h00 às 00h00).

Conte com o Montepio para dar mais valor à sua atividade.

www.montepio.pt/setorsocial

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL (CEMG), caixa económica bancária, entidade com capital aberto ao investimento do público, com o capital institucional de 1.770 milhões de euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615, com sede na Rua Áurea, números 219 a 241, freguesia de Santa Maria Maior, em Lisboa • Mediador de Seguros Ligado tipo I registado na ASF com o n.º 207232327, desde 31/10/2007 • Autorizada a comercializar seguros de Vida e Não Vida e fundos de pensões da Lusitania Vida, Lusitania e Futuro, empresas do Grupo Montepio. Pode celebrar contratos em nome da Lusitania Vida, Companhia de Seguros, S.A. e da Lusitania, Companhia de Seguros, S.A., não recebe prémios, nem assume a cobertura dos riscos contratados. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt. Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.